



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Processo Administrativo nº 10.814/2019.

Requerente: Dr. Vitor Vicente Guanandy.

Assunto: Isenção de IPTU.

EMENTA

MUNÍCIPE REQUER ISENÇÃO DE “IPTU”. PREVISÃO LEGAL NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ARTIGOS 18 E 19. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO. ÓRGÃOS ATUANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral Municipal, Presidente do Colegiado de Procuradores Municipais, Dr. Vitor Vicente Guanandy, que após relatar alguns “considerandos” no bojo da Inicial de fls. 01/02 dos autos do PA de referência, solicitou a elaboração de parecer cujo tema é “ISENÇÃO DE IPTU” aos munícipes que alicerçam seus pedidos no artigo 18 e 19, CTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Como parâmetro para emissão de parecer e análise jurídica do tema em voga, o Presidente deste h. Colegiado, utilizou os seguintes pontos:

1. Base legal e/ou jurisprudencial para o benefício;
2. Requisitos para sua concessão;
3. Documentos indispensáveis para análise;
4. Quais órgãos deverão atuar no feito;
5. Recomendações finais, se for o caso.

É o que temos a relatar, passamos ao nosso posicionamento técnico jurídico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A isenção de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano tem previsão legal nos artigos 18 e 19, do Código Tributário Municipal que estipulam as condicionantes/requisitos para que o Postulante tenha seu direito albergado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Pois bem! Urge ressaltar que o artigo 18¹ e o artigo 19², do CTM, estampam preliminarmente que compete a Secretaria Municipal de Finanças conceder de ofício a isenção (parcial ou total).

Logo, para ter o direito a isenção de impostos (parcial ou total), o munícipe precisa atender às condicionantes elencadas no CTM, que a meu ver são cumulativos, ou seja, na ausência de um requisito, o cidadão não faz jus à respectiva “desobrigação”.

¹ **Art. 18.** Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos pelo programa de complementação de renda gerenciado, supervisionado ou monitorado pelo Poder Executivo Municipal, desde que suas edificações sejam classificadas como casa, barraco e mocambo, de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá, anualmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, até o dia 30 de outubro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos programas de complementação de renda, bem como seus respectivos endereços e documentos pessoais.

§ 2º. A relação prevista no § 1º deste artigo deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Assistência Social, antes do seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

§ 3º. A isenção da qual trata este artigo será concedida de ofício pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no exercício seguinte à entrega da relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º. A isenção de que trata o “caput” do artigo 18 desta Lei, será concedida àqueles que possuírem cadastro atualizado junto o setor tributário da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

I – a atualização de que trata o § 4º do artigo 18 deverá ser requerida pelo contribuinte até o dia 30 de outubro de cada exercício, ou do envio do relatório de beneficiários dos programas de complementação de renda;

§ 5º. Para enquadramento nas isenções descritas no artigo 18 desta Lei, o contribuinte deverá estar adimplente com todas as obrigações junto a Fazenda Pública Municipal;

§ 6º. Para efeitos desta Lei, é programa de complementação de renda gerenciado, supervisionado ou monitorado pelo Poder Executivo Municipal, exclusivamente o Bolsa-Família.

§ 7º. O Será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no Anexo I (Valor do M² de Terreno) desta Lei, aos imóveis destinados as atividades comerciais, de serviços, da indústria e afins, que promovam a geração de emprego e renda neste Município.

² **Art. 19.** Será concedida isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano de:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido:

a) Ser aposentado e/ou pensionista, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado;

§ 1º. As isenções parciais de que trata este artigo somente serão concedidas se requeridas ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação até o dia 30 (trinta) do mês de outubro do exercício anterior ao do lançamento do imposto.

§ 2º. O contribuinte parcialmente isento do imposto deve apresentar anualmente, até 30 (trinta) de outubro, a documentação exigida pelo Poder Executivo, para permanecer no gozo do direito instituído neste artigo sob pena de perda da isenção.

§ 3º. Será cancelada automaticamente a isenção parcial relativa à parcela do imposto em atraso, sem prejuízo, entretanto, da isenção referente às parcelas vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO TOTAL DO IPTU – ARTIGO 18, DO CTM

Com a finalidade de estancar qualquer dúvida a respeito, basta o setor fazer o “*check list*” abaixo para obter a isenção total do imposto “IPTU”:

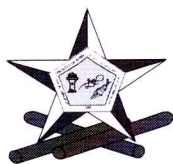
- 1) Ser atendido pelo programa de complementação de renda gerenciado, qual seja “Bolsa Família” (art. 18, *caput* e § 6º, do CTM);
- 2) Relação dos beneficiados do “Programa Bolsa Família” atualizada anualmente e encaminhada à Secretaria de Finanças para concessão (art. 18, §3º, do CTM);
- 3) Cadastro atualizado junto ao setor tributário da Prefeitura (art. 18, § 4º, do CTM);
- 4) Estar adimplente com o Fisco Municipal (art. 18, § 5º, do CTM);

Importante ressaltar que condicionantes supracitadas deverão constar nos autos do processo, para ao final ser deferido ou não pela Secretaria de Finanças e Tributação, devendo informações descritas anteriormente estar todas documentalmente anexadas ao processo, o que denominamos de “instrução processual”. Caso contrário, deverão ser indeferidas de plano, sem análise de mérito.

DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO PARCIAL (50%) DO IPTU – ART. 19, DO CTM

Para isenção parcial (em 50%) do imposto “IPTU” o munícipe necessita comprovar:

- 1) Juntar comprovante de aposentadoria e/ou pensionista, com renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos mensais (alínea “a”, do inciso I, do art. 19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

- 2) Juntar comprovante do Setor de Cadastro Imobiliário constando possuir somente 01 (um) imóvel residencial no município (alínea “a”, do inciso I, do art. 19);
- 3) Apresentar requerimento até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao do lançamento do imposto (§ 1º, do art. 19);

Vale reprimir que as condicionantes supracitadas deverão constar nos autos do processo, para ao final ser deferido ou não pelo setor responsável. Caso contrário, deverão ser indeferidas de plano, sem análise de mérito.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem a necessidade de outros argumentos, o munícipe fará *jus* ao postulado desde que atendido os requisitos estampados no artigo 18 e artigo 19, do CTM, com o “*check list*” em anexo, que servirá de orientação dos setores envolvidos da Administração Pública.

Salvo melhor juízo, este é o nosso entendimento que submetemos aos Colegiado de Procuradores Municipais para apreciação e votação.

Conceição da Barra/ES, 11 de Novembro de 2019.


Mário Luiz da Silva Júnior

Procurador Municipal – Mat. 5301

OAB/ES 10.287



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ANEXO I

“CHECK LIST” PARA ISENÇÃO DO IPTU (100%)

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMENDAÇÕES FINAIS
Interessado	- Requerimento;	Código Tributário Municipal (Lei 2.017-A/97)	1) Protocolo (checar todos os documentos iniciais), sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito;	Procuradoria Tributária (se houver dúvida jurídica).
Interessado	- Cópia dos docs. pessoais (RG, CPF, comprovante resid.); - Cópia do Cartão do Bolsa Família; - Cópia do Cadastro atualizado na PMCB; - Cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município;	x - art. 18, <i>caput</i> e § 6º; - art. 18, § 4º; - art. 18, § 5º.	x	x
- Secretaria de Assistência Social;	- Relação anual de beneficiados do “Programa Bolsa Família”;	- art. 18, <i>caput</i> e § 6º.	2) Secretaria de Assistência Social.	x
- Secretaria de Finanças e Tributação.	- Para deferimento (ou não) do pedido.	- art. 18, §3º.	3) Secretaria de Finanças e Tributação;	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ANEXO II

“CHECK LIST” PARA ISENÇÃO DO IPTU (50%)

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMENDAÇÕES FINAIS
Interessado	- Requerimento;	Código Tributário Municipal (Lei 2.017-A/97)	1) Protocolo (chechar todos os documentos iniciais), sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito;	Procuradoria Tributária (se houver dúvida jurídica).
Interessado	- Cópia dos docs. pessoais (RG, CPF, comprovante resid.); - Cópia comprovante de pensionista ou renda familiar; - Cópia de comprovante que possui apenas 01 (um) imóvel; - Requerimento até o dia 30/10 do ano anterior;	x - alínea “a”, do inciso I, do art. 19; - alínea “a”, do inciso I, do art. 19; - alínea “a”, do inciso I, do art. 19.	x	x
- Secretaria de Finanças e Tributação.	- Para deferimento (ou não) do pedido.	- art. 19, §1º.	2) Secretaria de Finanças e Tributação;	x